



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Os artigos 6º, 7º, 11, 13 e 27 da Medida Provisória nº 927, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, **sete dias**, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

.....” (NR)

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de **sete dias**.” (NR)

“Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, **sete dias**, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”
(NR)

“Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, **sete dias**, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

.....” (NR)

“Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, no prazo de **vinte e quatro meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta por meio desta Emenda ao texto da Medida Provisória nº 927, de 2020, objetiva aumentar, de quarenta e oito horas para sete dias, o prazo de antecedência que o empregador terá para notificar o empregado sobre a antecipação de suas férias; a suspensão de férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais; a concessão de férias coletivas e a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais com indicação expressa dos feriados aproveitados.

A emenda visa conceder mais tempo para os trabalhadores se prepararem e se organizem para as medidas anunciadas pelos empregadores. Ora,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um aviso de interrupção de férias com um retorno anunciado em um período de apenas 48h em muitos casos pode ser muito exíguo para que possa ser cumprido pelos funcionários. O tempo muito exíguo entre o anúncio e o início das férias também prejudica a programação dos trabalhadores. Desta forma, considera-se importante o aumento do prazo mínimo de antecedência para as comunicações elencadas na emenda.

Outro ponto que a emenda visa a alterar é aumentar, de dezoito para vinte e quatro meses, o prazo para compensação das horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas de prorrogação da jornada de trabalho dos profissionais da saúde. Desta forma, os profissionais da saúde terão mais tempo para usufruírem do banco de horas adquirido durante a pandemia. Tal medida é necessário porque podem haver casos em que o banco de horas acumulado durante o período é muito extenso e o profissional pode precisar de mais tempo para usufruir.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2020.

Dep. Eli Borges
Solidariedade/TO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Eli Borges)**

Modifica prazo de antecedência
suspensão de férias

Assinaram eletronicamente o documento CD202117233800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

Apresentação: 03/06/2020 19:21

EMP n.9/0

Documento eletrônico assinado por Eli Borges (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56063, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.